

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 044/2022

PORTARIA PRES SENAC Nº 192/2022

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 017/2022

PORTARIA IFEC RJ Nº 016/2022

PORTARIA IFES Nº 003/2022

Dispõe sobre a política de relacionamento com agentes públicos do Programa de Integridade das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ.

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro – (IFec RJ), e do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da Fecomércio RJ, as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ, e no art. 20, “c”, do Estatuto Social do IFeS;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de relacionamento com agentes públicos do Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as responsabilidades e os procedimentos relacionados à interação com agentes públicos.

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da alta direção, colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio RJ, bem como terceiros agindo em nome das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Parágrafo único. Para fins desta norma, compõem o Sistema Fecomércio RJ a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ) e o Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS).

Seção II

Da Forma de Interação com Agentes Públicos

Art. 3º Os membros da Alta Direção, colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio RJ, bem como terceiros agindo em nome daquelas sempre que tiverem que interagir com agentes públicos devem fazê-lo de forma íntegra e transparente, a fim de evitar situações que possam acarretar dúvidas sobre a lisura do relacionamento.

Art. 4º As interações com agentes públicos podem ser consideradas estratégicas ou não estratégicas.

§ 1º As interações com agentes públicos estratégicas são aquelas que envolvem a tomada de decisões relacionadas a elaboração de atos normativos, a celebração de contratos, parcerias, patrocínios ou convênios com o poder público.

§ 2º As interações com agentes públicos não estratégicas são aquelas relacionadas a reuniões de trabalho para execução ou acompanhamento de contratos, parcerias, patrocínios ou convênios já firmados com o poder público, bem como à obtenção de alvarás ou licenças, e que não tem membros da alta direção como participantes.

Art. 5º As reuniões com interações estratégicas com agentes públicos devem preferencialmente ser marcadas e formalizadas por escrito, por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação, e ser realizadas em horário comercial e na respectiva sede das entidades do Sistema Fecomércio RJ ou do órgão público ao qual o agente público é vinculado.

Art. 6º Caso membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ tenham interações estratégicas com agentes públicos em desacordo com as orientações previstas no artigo 5º, estes deverão reportar a interação havida com agentes públicos à área de governança e integridade da respectiva entidade, informando data, local, horário, pauta, participantes e deliberações da reunião realizada, através do preenchimento de formulário constante no Anexo I desta política.

Art. 7º As interações não estratégicas de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ com agentes públicos relacionadas à obtenção de alvarás, licenças e demais registros operacionais perante órgãos públicos devem ser objeto de relatório mensal a ser encaminhada à área de governança e integridade da respectiva entidade, informando de cada interação realizada:

I - data, hora, local e meio utilizado (presencial ou remoto);

II - participantes (representantes das entidades do Sistema Fecomércio RJ e os agentes públicos envolvidos na interação);

III – motivo da interação e temas abordados;

IV – eventual providência adotada;

V – eventual resultado alcançado com a interação.

Parágrafo único. A área de governança e integridade da respectiva entidade do Sistema Fecomércio RJ será responsável por recepcionar, tratar e arquivar o relatório de que trata o *caput*, devendo reportar periodicamente os dados e as situações que entender necessárias ao Comitê de Ética do Sistema Fecomércio RJ, sugerindo eventuais medidas mitigadoras de risco de integridade.

Art. 8º A área de governança e integridade da respectiva entidade deverá manter controle das reuniões havidas fora das orientações previstas no artigo 5º e reportá-las, semestralmente, ao Comitê de Ética do Sistema Fecomércio RJ que deverá avaliar se há alguma medida mitigadora a ser realizada.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 9º Sempre que membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ tiverem dúvidas a respeito da aplicação da presente política em uma situação concreta, deverão realizar consultas através do Canal Ético.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art.10. Para fins desta norma, considera-se:

I - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham na Fecomércio RJ, no Sesc RJ, no Senac RJ ou no IFec RJ.

II – **Entidades ou entidade:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e/ou Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ), e do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS)

III - **Alta Direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

IV - Programa de integridade: Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

V - Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

CAPÍTULO IV

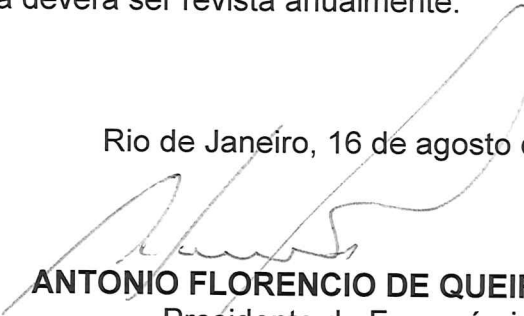
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições desta política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, objetivando a conscientização destes quanto a necessidade de emprego de práticas de prevenção à corrupção em suas atividades.

Art. 12. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta norma deverá ser revista anualmente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Presidente do Conselho Diretor do IFeS

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE
INTERAÇÃO ESTRATÉGICA COM AGENTES PÚBLICOS**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Telefone(s)	
E-mail	

REGISTRO DA INTERAÇÃO COM AGENTE(S) PÚBLICO(S)	
Identificação de todos os participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da interação	
Horários de início e término	
Local da interação (se fora da sede da entidade ou do órgão público, favor justificar)	
Motivo da interação e resumo dos assuntos abordados	



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec

Realização de agendamento prévio (em caso negativo, favor justificar)	
Quaisquer outras informações relevantes	

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____